

Processo nº:	0008202-94.2019.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	<p>1) Já há nos autos prova da morte do Réu ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA (laudo de necropsia de fls. 3895/3898). Há, também, cópia de inquérito instaurado pela DRACO do Estado da Bahia relatando a ocorrência que resultou na morte de ADRIANO (fls. 3825/3879). Familiares dele juntaram, inclusive, certidão de óbito (fls. 3791). Por fim, a morte trata de fato público e notório, tanto que o Excelentíssimo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça Reynaldo Soares da Fonseca, Relator do Recurso em HC nº 119563/RJ, interposto pela Defesa de ADRIANO, já julgou prejudicado o recurso. Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA, com base no art. 107, inciso I do Código Penal. Expeçam-se os ofícios de comunicação do resultado com relação a ele. 2) Considerando a extinção da punibilidade e que a investigação sobre as circunstâncias de sua morte são da competência de outro Juízo, REVOGO AS DECISÕES DE FLS. 3613/3614, 3820/3822 E 3880/3881. INTIME-SE O DR. DIRETOR DO IML POR OJA DE PLANTÃO, COM CÓPIA DESTA DECISÃO, COMUNICANDO QUE A ORDEM EXARADA AOS 14/02/2020 ESTÁ REVOGADA, NÃO HAVENDO MAIS, AO MENOS NÃO POR ORDEM DESTA JUÍZO, NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO DO CORPO nem de novos exames periciais. A competência para tanto é do Juízo da Comarca de Esplanada/BA 3) Oficie-se ao Juízo da Comarca de Esplanada/BA com cópia desta decisão. 4) Comunique-se à Colenda Quarta Câmara Criminal do TJRJ mediante ofício por malote digital. 5) Considerando o despacho de fls. 3567 que, a pedido de três Defesas Técnicas, estendeu o prazo para alegações finais, INTIMEM-SE AS DEFESAS QUE JÁ APRESENTARAM ALEGAÇÕES FINAIS dando-lhes ciência de que poderão aditar as peças já oferecidas no prazo fixado. 6) PUBLIQUE-SE PARA CIÊNCIA DAS DEFESAS. 7) Considerando que está em curso o prazo para alegações finais defensivas, permaneçam os autos em cartório, a fim de evitar tumulto processual, possibilitando o amplo acesso aos autos por parte dos Drs. Advogados. O MP será intimado do acrescido após a sentença.</p>
Imprimir Fechar	